

Justiça de São Paulo suspende protesto de CDA milionária por multa considerada confiscatória

Penalidade aplicada correspondia a 457% do valor do tributo principal, violando o princípio da vedação ao confisco e a jurisprudência consolidada do STF.

Em uma decisão de notável relevância para o direito tributário empresarial, a MM. Juíza de Direito Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São José dos Campos/SP, concedeu tutela de urgência para determinar a suspensão imediata do protesto de uma Certidão de Dívida Ativa (CDA) no vultoso montante de R\$ 1,15 milhão, lavrada contra uma empresa da região. O fundamento central da decisão foi o reconhecimento do caráter confiscatório da multa punitiva aplicada, que excedia em mais de quatro vezes o valor do tributo original.

A controvérsia teve início quando a empresa autora, ao ser surpreendida com o protesto do título, ajuizou a competente ação anulatória cumulada com pedido de tutela de urgência, argumentando que a penalidade imposta pela Fazenda Pública era manifestamente desproporcional. Em sua análise, a magistrada constatou a verossimilhança das alegações. Embora a petição inicial mencionasse um percentual aproximado de 600%, a análise pormenorizada dos autos revelou que, sobre um débito tributário principal de R\$ 163 mil, foi imposta uma multa punitiva no valor de R\$ 745 mil. Tal cifra representa um acréscimo de 457% sobre a obrigação principal.

Tal desproporcionalidade, segundo a magistrada, representa uma clara violação ao princípio da vedação ao confisco, insculpido no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal. A decisão alinha-se à jurisprudência pacificada tanto do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto do próprio Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), que consolidaram o entendimento de que a multa tributária punitiva não deve ultrapassar o patamar de 100% (cem por cento) do valor do débito principal, sob pena de converter a sanção em um instrumento de apropriação indevida do patrimônio do contribuinte pelo Estado.

Em trecho elucidativo de sua decisão, a juíza ressaltou:

"In casu, a multa punitiva foi fixada em patamar acima do permissivo legal, revelando-se, portanto, confiscatória, pois ultrapassa o valor de 100% (cem por cento) do tributo devido. Em verdade, o valor da obrigação principal deve funcionar como limitador da norma sancionatória, de maneira que a abusividade resta configurada nas hipóteses em que as multas são arbitradas acima do montante de 100% (cem por cento) do valor do débito, como na hipótese."

Adicionalmente, para a concessão da medida liminar, a magistrada reconheceu a presença do *periculum in mora*, ou seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso o protesto fosse mantido. Foi destacado que a negativação decorrente do ato poderia acarretar severas restrições de crédito à empresa, impedir sua participação em certames licitatórios e, em última análise, comprometer a própria continuidade de suas atividades econômicas.

Diante do exposto, foi expedida ordem ao respectivo Cartório de Protesto de Títulos de São José dos Campos para que suspenda, até ulterior deliberação judicial, os efeitos do protesto, garantindo à empresa a continuidade de suas operações sem os embaraços de uma cobrança manifestamente ilegal.

Rodolfo Vítório
ADVOGADO